



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

**O Direito Penal como espetáculo: a (im) parcialidade da mídia perante as questões criminais.**

**AUTOR PRINCIPAL:** Leonardo Donato  
**CO-AUTORES:** Josiane Petry Faria  
**ORIENTADOR:** Josiane Petry Faria  
**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho nasce com o pretexto de pesquisar como a mídia, mecanismo poderoso para formação da opinião pública, adota uma posição imparcial quanto às temáticas do Direito Penal, contribuindo para a implementação de paradigmas na sociedade. Díspar de sua função como mediadora de debates em prol de discussão de políticas públicas e do processo legislativo, a mídia evidencia-se como instrumento de doutrinação periódica de visões uniformes. Há uma discrepância, holística, das ideias produzidas no mundo jurídico-penal com as ideias difundidas no mundo midiático. Interesses velados são fatores norteadores para imposição de cânones a fim de lubrificar a sociedade e impedir perspectivas vanguardistas. Como a mídia consegue implantar seus interesses no imaginário popular? De que forma a alienação influencia na produção legislativa e na deslegitimação do judiciário? Quais as consequências desse processo em uma democracia? Serão assuntos abordados nesse particular.

**DESENVOLVIMENTO:**

No século da tecnologia e da informação, já se fala que os veículos de comunicação ganharam o status de Quarto Poder dentro de um Estado, cumprindo um papel de vigia e controle dos três poderes e responsáveis por influenciar incisivamente a opinião pública. Nesse sentido, toda a informação que chega aos veículos de informação é submetida a uma espécie de filtro para, então, se difundir às massas o selecionado. O grande problema, ao passar por esse filtro, é que a maioria da mídia informa, analisa e denuncia a mercê de interesses próprios e alheios, generalizando ou atenuando fatos e perspectivas e os difundindo como verdades imutáveis.

Os meios de comunicação se esquecem, propositalmente, no entanto, que sua posição, em um Estado Democrático de Direito, deveria ser de imparcialidade, engajando-se como mediadora da sociedade em prol dos debates sobre políticas públicas e produção legislativa. Ao invés de seguir sua função primacial, como em todo negócio capitalista, o lucro é visado primordialmente, fazendo com que uma notícia se transforme em “mercadoria”. Dessa forma, abre margem para que interesses pessoais, empresariais e políticos se camuflam no meio de toda informação disponível, afinal, a imprensa precisa de patrocinadores para manter sua programação.

Questões ligadas ao Direito Penal, pautas cotidianas no cenário midiático brasileiro, sofrem uma intensa modificação quando transformadas em notícia. Essa distorção da realidade deve-se a grande indústria que gira por trás do mundo do crime. Sob essa ótica, cria-se um inimigo, espalha-se o medo e desenvolve-se uma “guerra”, com o intuito de combater o desafeto arquitetado a qualquer custo. Essa indústria é fomentada por produtos e serviços que envolvem áreas vultosas, como a de segurança e a dos seguros, além de “o combate a criminalidade” ser slogan de muita campanha política. A mídia faz uma inegável espetacularização de casos, sensacionaliza fatos e vende falsas soluções, na maioria das vezes simplistas e desastrosas, justamente enfocando os fatos à perspectiva desejada pelos grupos de poder.

Ao esboçar determinados pontos de vista sobre os casos e assuntos criminais a mídia atua, inevitavelmente, como “legisladora penal”. Nesse contexto, emergem os políticos midiáticos, que, visando votos, tecem discursos impregnados de senso comum, apresentando soluções simplistas e populistas, condizentes com o que está em voga na imprensa. Como a notícia aparece como o principal elemento de construção da realidade do indivíduo, a sociedade simpatiza com as propostas hipócritas elucidadas.

No Brasil, todas essas manobras só conseguem lograr êxito devido ao legado histórico educacional deficitário do país. Aliado a esse vetor, há discrepâncias sociais e estruturais, que se traduzem em um nível crítico de análise da informação disponível quase nulo. Dessa forma, se encontra um importante espaço para manobrar e lubrificar as massas. No entanto, a mídia ainda é vista como uma entidade onipotente e confiável.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A manipulação da informação, no âmbito criminal, reflete-se na construção da realidade social de um país. A opinião majoritária pública, que, inexoravelmente, se constrói por meio da informação disponibilizada pela mídia, é usada como justificativa para a manutenção ou modificação do *status quo* da legislação penal.

### **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, Fábio Martins de. *Mídia e poder judiciário: a influência dos órgãos da mídia no processo penal brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre a televisão*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

GOMES, Luiz Flávio, *Mídia e direito penal*. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em set 2015

MAD City. Direção: Costa-Gavras. Produção: Arnold Kopelson e Anne Kopelson. Warner Home Video – EUA, 1997.

MARCHI, Carlos. *Fera de Macabu*, Record, Rio de Janeiro, 1998.

Repórteres Sem Fronteiras. *O país dos trinta berlusconis*. Disponível em: <[http://es.rsf.org/IMG/pdf/relato\\_rio\\_brasil.pdf](http://es.rsf.org/IMG/pdf/relato_rio_brasil.pdf)>. Acesso em set 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012.